

CLAIR&LEITÃO
CONTABILIDADE PÚBLICA

PPA 2022 - 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANANEIRAS



BANANEIRAS
GOVERNO MUNICIPAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CNPJ: 08.927.915/0001-59**

MENSAGEM



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CNPJ: 08.927.915/0001-59**

Mensagem nº ____/2021

Em, 29 de Outubro de 2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Bananeiras**

O Plano Plurianual – PPA 2022/2025 ora encaminhado a essa Augusta casa Legislativa é um instrumento de planejamento no qual o Governo Municipal se compromete, num período de quatro anos, a implementar de forma regionalizada um plano de investimentos prioritários voltados ao crescimento e desenvolvimento do Município, constante no Art.165 da Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei Complementar 101/2000, que reconhece na ação planejada um pressuposto para responsabilidade na Gestão Fiscal por parte dos Governos, assim proporcionar mais transparência na elaboração e execução das peças orçamentárias, como também, a Lei nº 4320/64 que institui normas gerais do Direito Financeiro.

Desse modo, esse planejamento deve ser visto de uma forma benéfica, não só para cumprir o que a lei determina e sim o fortalecimento da Democracia.

Devido a Pandemia da COVID 19 o Município realizou consultas públicas via Portal da Transparência, para coletar as prioridades e demandas da sociedade civil organizada onde foram sugeridas diversas ações governamentais e os investimentos para geração de renda, melhoria da qualidade de vida, entre outros fatores indispensáveis para um desenvolvimento sustentável e de um futuro promissor para as novas gerações.

Para isso, a Secretaria Municipal de Administração, promoveu essas consultas públicas, para ouvir da população quais as dificuldades vivenciadas, escolher prioridades com o fim: “Promover o bem-estar social”. Percebe-se que os “Bananeirense” querem cuidar do futuro agora, pois as diretrizes adotadas no presente se refletirão mais adiante, ou seja, para os quatro anos subsequentes.

As demandas identificadas, os estudos técnicos e as análises setoriais, possibilitaram a formulação de programas, projetos e ações que devem ser executados ao longo dos próximos anos, visando à valorização dos espaços da cidade, promover melhorias no setor de habitação, orientar e intensificar a luta contra a exclusão e a desigualdade social, ampliar as oportunidades através da educação, da saúde pública, do saneamento básico e estimular a criatividade e o empreendedorismo para melhorar a economia local.

As receitas previstas em análise são as transferências constitucionais realizadas pelo Estado e União. Para determinar o volume dos recursos que irá discorrer no quadriênio 2022 a 2025, foi considerada o comportamento da arrecadação no exercício

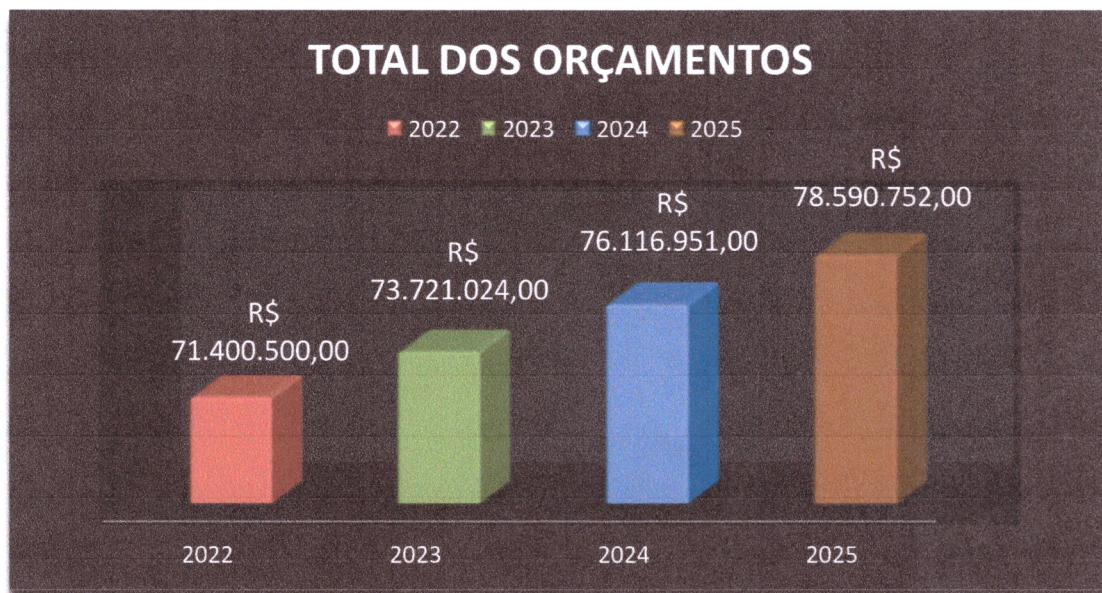


de 2021, assim, a metodologia para se obter os índices de receita pretendidos para o ano de 2022 a 2025 é 3,51% baseado no IPCA.

Cumpre explicar ainda que determinados tributos possuem formas diferentes de análise para fins de projeção, por conseguinte, em visão mais ampla, temos receitas que se originam de tributos municipais próprios, onde sua arrecadação de regra depende do próprio esforço tributário do ente.

Por fim, a implantação e manutenção dos Programas do Governo Federal nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e outros provenientes de convênios, ao passo que os mesmos não seguem regras lógicas de liberação, normalmente é resultado de esforços políticos junto aos órgãos concedentes, todavia, o aumento considerável no valor do orçamento em relação aos exercícios anteriores foi motivado pela inclusão de pleitos já encaminhados através de propostas e projetos junto aos diversos Ministérios da União, bem como emendas de parlamentares.

O Plano Plurianual tem custo estimado de **R\$ 299.829.227,00** distribuídos conforme o gráfico abaixo



As despesas atendem a todos as condicionantes previstas na legislação - com as aplicações mínimas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Ações e Serviços Públicos de Saúde, Transferência ao Legislativo, Despesa de Pessoal e outros.

Tendo em vista os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, provenientes de arrecadação própria, se exige do Poder Executivo permanente atividade para elaboração de programas e projetos especiais para obter financiamento junto a União,



seus Ministérios e Instituições Financeiras do País, visando promover o Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural.

O referido projeto foi elaborado procurando seguir as prioridades do governo, bem como, as demandas da população.

É nesta direção que foram construídos os 8 Eixos Estratégicos:

- Proporcionar uma Gestão Séria e Transparente
- Saúde Para Todos
- Educação Inovadora e Inclusiva
- Meio Ambiente e Piscicultura
- Turismo e Cultura pulsando para todos
- Assistência Social com direitos a enfrentar as desigualdades e garantir proteção social
- Infraestrutura construindo um novo tempo
- Estruturando um novo horizonte

A Lei em referência é do mais alto alcance social, visando a melhoria na qualidade de vida da coletividade e ampliando os benefícios à população, metas essenciais desta administração.

Diante desses objetivos, submetemos tal Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este respeitável documento.

Na certeza de contarmos com os Nobres Edis desta Casa de Leis para a aprovação de tão grandiosa proposta, aproveitando o ensejo renovo votos de apreço e consideração crescente.

Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti
Prefeito Municipal



BANANEIRAS
GOVERNO MUNICIPAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CNPJ: 08.927.915/0001-59**

PROJETO DE LEI



BANANEIRAS
GOVERNO MUNICIPAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
CNPJ: 08.927.915/0001-59**

Projeto de Lei nº 33 /2021.

Em, 29 de outubro de 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Despesas por Função;
- II - Anexo II – Despesas por Subfunção;
- III - Anexo III – Despesas Segundo as Fontes de Recursos;
- IV- Anexo IV – Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria Econômica;
- V – Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;
- VI – Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
- VII – Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;
- VIII – Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;
- IX – Totais por Eixos Estratégicos;
- X – Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;
- XI – Totais por Tipo de Programa;
- XII – Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos por Órgão
- XII A – Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos
- XIII – Quadro de Detalhamento da Receita Prevista – Q.D.R

Art. 2º O Plano Plurianual 2022-2025 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:



I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

- a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- b) Programa Finalísticos: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;
- c) Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

- a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.

Seção II Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 6º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

15



§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até a data de entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

§ 2º Os projetos de lei revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

- I – inclusão de programa;
- II – alteração ou exclusão de programa;

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:

- I – alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
- IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Seção III Da Participação Social

Art. 8º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

- I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- II – anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti', is placed over a blue horizontal line. Below the line, the name is printed in a black serif font.

Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti
Prefeito Municipal